



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 80

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 07/80

= Aumento salarial de 40% para os servi-
dores municipais, a partir de 01/05/80.

Auto- PROJETO DE ^{Lei} ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 07/80

Projeto ^{Lei} ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 06/80



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 06/80
=====

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
" A P R O V A " A SEGUINTE,

L E I :
=====

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo - Primeiro da Lei nº. 06/78, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 40% (quarenta por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

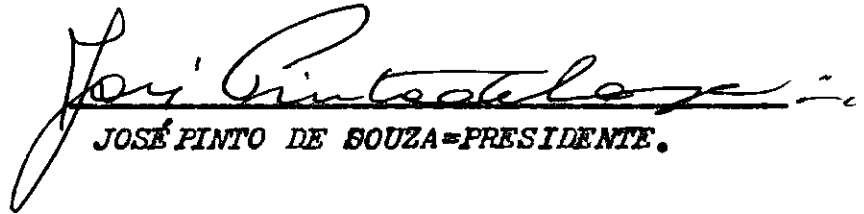
ARTº 7º) - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 05/79, também ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1980.

ARTº 10º) - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 1980.


JOSE PINTO DE SOUZA = PRESIDENTE.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/80

Em, 30 de abril de 1980

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, sempre preocupado com valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do cidadão sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município propõe a esse Legislativo seja concedido a todos os Servidores Municipais um aumento na base de 40% (quarenta por cento) a contar do corrente mes de maio, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobre maneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura, em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar inaccessível diante da infração que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos supérfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.



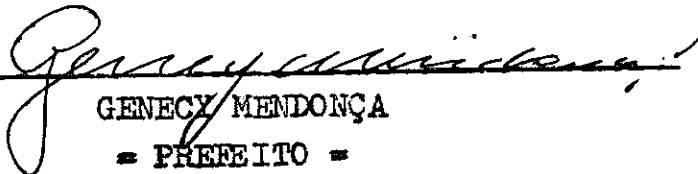
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Os Servidores Contratados da Municipalidade, juntamente com todos os demais, serão igualmente aquinhoados, indistintamente, com o aumento de 40% (quarenta por cento), nas mesmas condições estabelecidas no Anteprojeto em anexo.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e aos Pares dessa nobre casa os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMO SR.
JOSÉ PINTO DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº ⁰⁵ ~~05~~ 180

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 02/05/80

~~Presidente~~

EM REGIME DE URGÊNCIA

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 02/05/80

~~Presidente~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, " A P R O V A " E E U - " S A N C I O N O " A SEGUINTE,

APROVADO
Em 06/05/1980

1ª DISCUSSÃO
Em 06/05/80

2ª DISCUSSÃO
Em 06/05/80

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 06/78, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extramumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 40% (quarenta por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até \$0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1,00 (um cruzeiro).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 05/79, também ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

ARTº 9º) - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1980.

ARTº 10º) - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de maio de 1980

~~GABINETE DO PREFEITO, 30 DE ABRIL DE 1980.~~

Genezy Mendonça

GENECY MENDONÇA

- PREFEITO -

João Ribeiro de Sá

Antonio Ribeiro da Silva

Amaro Damasceno

Sergio Ribeiro

Edualter Funes Rufastus

Osvaldo Ricardo dos Santos

Porcho Ribeiro de Alencar

Antônio de Fátima da Silva

Luiz Melo Gaia

Almir Ribeiro Lopes



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 07/80

Os membros abaixo assinados da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 07/80, que dispõe sobre atualização da Escala de Vencimentos dos servidores municipais, e recomenda aos seus pares sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1980.

Antônio de Almeida Lima

Christóvão de Oliveira

Joaquim Ribeiro de Sá

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 07/80, que dispõe sobre a atualização da Escala de Vencimentos dos servidores da Municipalidade e recomenda aos seus pares sua aprovação, pois trata-se de uma medida justa que beneficiará a todos.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1980.

Osvaldo Ricardo dos Santos

Osvaldo Ricardo dos Santos

Osvaldo Ricardo dos Santos